



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



PARECER Nº 01/2016 - CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS - CEOF, sobre o
Projeto de Lei nº 1194/2016, que abre
crédito adicional à Lei Orçamentária
Anual do Distrito Federal no valor de R\$
17.779.133,00.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 1194, de 2016, que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal – DF, no valor de R\$ 17.779.133,00.

O art. 1º do Projeto de Lei – PL em análise abre crédito adicional, nos termos dos arts. 58 e 62 da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 17.779.133,00, com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 3.590.000,00, para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

II – crédito especial, no valor de R\$ 14.189.133,00, para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III e IV.

O art. 2º declara que, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e IV, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o crédito suplementar pretendido pelo art. 1º será obtido da seguinte forma:

I – R\$ 5.107.966,00 por excesso de arrecadação decorrente da taxa de inscrição em concurso público e do Convênio nº 825869/2015 – Ministério da Saúde.

II – R\$ 12.671.167,00 pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial referente aos Termos de Compromissos nº 363.298-54/2012, nº 363.300-98/2012 e nº 363,299-68/2012, firmados com o Ministério da Cultura, ao Convênio nº 761602/2011, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e da fonte 407 – alienação de imóveis.

O art. 3º determina que em função do disposto no art. 2º, I, as receitas do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do DF e do Fundo de Saúde da Polícia Militar do DF, ficam acrescidas na forma do anexo I.

O art. 4º estabelece que as despesas decorrentes do art. 3º serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



proceder, ao final do exercício, a reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Os arts. 5º e 6º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

Não foram apresentadas emendas a este projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

A alteração orçamentária proposta visa, em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, ao Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento das Unidades de Segurança Pública - FUNCBM, em favor da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do DF, para criação de três subtítulos **construção de praça de esporte e cultura (QNR DE Ceilândia, Recanto das Emas e QNM 28 de Ceilândia)**, em favor da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF - (CODHAB), para criação do subtítulo **reforma de prédios e próprios da CODHAB**, em favor da Secretaria de Estado de Políticas para crianças, adolescentes e juventude do DF, para criação do subtítulo **construção de unidades do sistema socioeducativo do gama**, em favor Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, para criação do subtítulo **assistência médica-odontológica aos policiais militares, pensionistas e seus dependente legais**.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei n.º 1194/2016**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, na forma de sua redação original.

Sala das Comissões,



DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL 1194/2016 – Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 17.779.133,00.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	R	X					
Rafael Prudente	P	X					
Prof. Israel		X					
Julio Cesar		X					
Wasny de Roure		X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Juarezão							
Robério Negreiros							
Profª Reginaldo Veras							
Bispo Renato							
Chico Vigilante							
TOTAIS		5					

RESULTADO

APROVADO

Parecer do Relator – Dep. AGACIEL MAIA

Voto em Separado – Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 8ª Reunião Ordinária

Em, 30/08/2016

Deputado AGACIEL MAIA
 Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
 Pl. Nº 1194/2016
 Fls. 15 Rubrica